



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 502, DE 2013

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar o cálculo da taxa de fiscalização de funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) ao cumprimento das metas de qualidade no atendimento aos usuários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação (TFI), observado o disposto no § 4º.

.....  
§ 4º Para as prestadoras que não cumprirem as metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários, o percentual de que trata o *caput* será de 34,5% (trinta e quatro inteiros e cinco décimos por cento).

§ 5º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o § 4º será disciplinada por regulamentação específica, e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da taxa de fiscalização de funcionamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

